

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas

JOEL LUIZ FARIA - Oficial

MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituto

LUCIANE ROSA DUARTE - Escrivente

DIABEL FARIA DE SOUZA - Escrivente

Rua: Vidal Ramalho, nº: 53 - Sala: 106 - Ed. Crystal Center

Fone:(48)222-1369/Fax:(48)223-6131 - Florianópolis/SC

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OCESC

Aprovado na Assembléia Geral de 05/04/2002

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - OCESC, entidade sindical patronal, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Florianópolis Capital de Santa Catarina, filiada à **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB**, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

Parágrafo único – Sua constituição objetiva ainda, o estudo, coordenação, proteção e representação sindical das Cooperativas Catarinenses.

Art. 2º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – OCESC, compete:

I - representar o sistema cooperativo catarinense, de acordo com a legislação vigente.

II - preservar e aprimorar constantemente a identidade do Sistema Cooperativo, segundo os seus valores e princípios internacionalmente reconhecidos e na forma da legislação vigente, bem como a sua unidade e seu bom conceito perante a Sociedade Civil e o Poder Público.

III - manter o registro e cadastro atualizado das sociedades cooperativas de qualquer grau e objeto social, desde que regularmente constituídas.

IV - incentivar e orientar as sociedades cooperativas.

V - promover, acompanhar e fazer cumprir a autogestão do Sistema Cooperativo Catarinense.

VI - manter Conselhos Estaduais Especializados estruturados por ramo cooperativista, indicando seus representantes, de molde a que as cooperativas filiadas possam estudar e propor soluções para seus problemas específicos.

VII - manter serviços de assistência, orientação geral e outros de interesse do Sistema Cooperativo.

VIII - incentivar a produção de conhecimento aplicado ao desenvolvimento funcional e organizacional das cooperativas.

IX - promover, divulgar e aprimorar a doutrina do Cooperativismo.

X - combater práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista e denunciá-las a quem de direito, quando for o caso.

XI - opinar sobre controvérsias pertinentes ao cooperativismo que sejam submetidos à sua apreciação.

XII - fixar as diretrizes políticas do Sistema Cooperativo.

XIII - promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais homogêneos, coletivos e interesses difusos do Sistema Cooperativo.

XIV - contribuir para o aperfeiçoamento da legislação cooperativista, e subsidiar o Governo na tomada de decisões e medidas referentes ao Sistema Cooperativo.

XV - indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

XVI - credenciar serviços de auditoria independente.

XVII - arrecadar a contribuição cooperativista e estabelecer e arrecadar a contribuição mensal para autogestão.

XVIII - manter relações de integração e intercâmbio entre os Ramos e Órgãos Cooperativistas do País e do Exterior.

XIX - exercer a representação sindical patronal das cooperativas catarinense, assumindo todas as prerrogativas de Sindicato Patronal.

XX - requer a OCB o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos no artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, bem como o descredenciamento, de acordo com as normas legais vigentes.

§ 1º - A OCESC poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento de seus objetivos legais e estatutários;

§ 2º - A OCESC poderá participar do quadro social de pessoas jurídicas de direito público ou privado para a realização dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DAS COOPERATIVAS FILIADAS

Art. 3º - A OCESC é constituída pela filiação das cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas, de quaisquer ramos, regularmente constituídas, com sede no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - O registro e a admissão como filiada da OCESC será efetuado após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias e as de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 5º - As cooperativas filiadas não respondem, mesmo subsidiariamente, por compromissos financeiros contraídos pela OCESC.

Art. 6º - São direitos das cooperativas filiadas aderentes ao Programa de Autogestão, desde que estejam adimplentes com a OCB e OCESC:

I - Fazer-se representar nas Assembléia Gerais através de seu Presidente ou por substituto legal.

II - Votar e ser votado através de seu representante para os cargos eletivos da OCESC, vedado o direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais aos representantes das cooperativas Especiais e Educacionais.

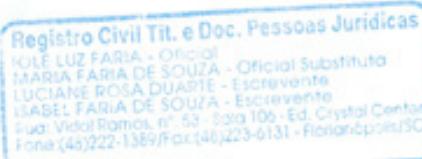
III - Usufruir os serviços da OCESC.

IV - Requerer, com o apoio de 1/3 (um terço) das cooperativas filiadas, a convocação de Assembléia Geral.

V - Examinar as contas e os relatórios administrativos e financeiros da OCESC.

VI - Recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que se lhe imponha e, das decisões da Assembléia Geral, para a Organização das Cooperativas Brasileiras, através da OCESC, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - São deveres das cooperativas filiadas aderentes ao Programa de Autogestão :



I - Participar das Assembléias Gerais da OCESC, através de seu Presidente ou substituto legal, vedado o voto por procuração.

II - Acatar e executar, no âmbito de sua competência, as decisões da OCESC.

III - Enviar a OCESC, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia Geral, cópia da ata, relatório da diretoria ou conselho de administração, balanço patrimonial, demonstrativo das contas de resultados e parecer do conselho fiscal.

IV - Remeter cópia das atas de Assembléias Gerais, até 30 (trinta) dias após a realização.

V - Pagar pontualmente, de acordo com a lei vigente, a Contribuição Cooperativista, bem como os débitos oriundos de prestação de serviços.

VI - Pagar pontualmente a Contribuição Mensal para Autogestão.

§1º - A cooperativa filiada será excluída do quadro social por ato do Conselho de Administração da OCESC, quando ocorrer cancelamento de sua autorização para funcionar, dissolução, fusão ou incorporação, neste caso com relação à entidade incorporada.

§2º - A cooperativa filiada que deixar de recolher os encargos previstos nos itens V e VI deste artigo, ficará sujeita ao pagamento de juros, multas e demais despesas a serem fixadas pelo Conselho de Administração, além de outras implicações legais.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES ENQUANTO ENTIDADE SINDICAL

Art. 8º - São deveres da OCESC, enquanto entidade sindical :

I - Orientar e auxiliar suas filiadas.

II - Criar órgãos necessários à propaganda e a organização sindical.

III - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

IV - Manter serviços de assistência jurídica para as associadas na Justiça do Trabalho.

V - Conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas associadas e sugerir medidas para saná-las.

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
JOLE LUZ FARIA - Oficial
MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituta
LUCIANE ROSA DUARTE - Escrivente
ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrivente
Avd. Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
Fone:(48)222-1389/Fax:(48)223-6131 - Florianópolis/SC

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES PARA COM A OCB

Art. 9º - A OCESC manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas catarinenses, independentemente da representação sindical patronal, respeitando os dispositivos estatutários da OCB e da legislação vigente.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções, a OCESC poderá firmar convênios com a OCB, mediante os quais lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo único - A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados os poderes, as atribuições transferidas, prazo de duração e possibilidades de alterações.

Art. 11 - São direitos da OCESC, desde que esteja adimplente com a OCB :

I - Fazer-se representar e votar nas Assembléias Gerais da OCB.

II - Votar e ser votado através de seus representantes para os cargos eletivos da OCB.

III - Usufruir os serviços prestados pela OCB.

IV - Ser o agente de atuação da OCB em Santa Catarina.

V - Requerer a convocação de Assembléias Gerais na OCB.

VI - Recorrer à Assembléia Geral, de qualquer decisão da OCB, bem como sobre qualquer penalidade lhe imposta.

VII - Requerer a criação de Conselhos Nacionais Especializados, um por ramo cooperativista, bem como indicar nomes para a sua composição.

VIII - Receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas, desde que as mesmas se proponham a prestar serviços ou benefícios às cooperativas ou ao cooperativismo, mas que não interfiram de modo algum em suas prerrogativas legais e estatutárias e nem das cooperativas filiadas;

IX - Receber de acordo com as normas específicas, a parcela da Contribuição Cooperativista que lhe pertence, quando arrecadada diretamente pela OCB ou através de convênio.

Art. 12 - São deveres da OCESC :

I – Atender às convocações para as Assembléias Gerais da OCB;

II – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões emanadas da OCB;

III - Coordenar e executar em nível estadual, a Autogestão do Cooperativismo Catarinense;

IV - Enviar a OCB, até o último dia útil do mês subsequente à realização da respectiva Assembléia Geral, cópia do seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados.

V - Enviar a OCB, de acordo com as normas específicas constantes de convênio, a parcela que lhe couber da Contribuição Cooperativista arrecadada no mês anterior, acompanhada de quadro demonstrativo especificando o recolhimento de cada cooperativa.

VI – Manter em arquivo o balanço patrimonial e os dados cadastrais atualizados das cooperativas filiadas.

VII -Consultar previamente a ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS sobre a realização de Convênios Internacionais.

VIII - Manter o controle do uso da logomarca da ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS em Santa Catarina.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA OCESC

Art. 13 - A OCESC terá os seguintes órgãos :

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Conselho de Administração.
- d) Diretoria Executiva.
- e) Coordenações Especializadas.
- f) Conselhos Estaduais Especializados.
- g) Conselho Técnico Sindical.

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
IOLE LUZ FARIA - Oficial
MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituto
LUCIANE ROSA DUARTE - Escrivente
ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrivente
Rua: Vidal Ramos, nº: 53 - Sala: 106 - Ed. Crystal Center
Fone:(48)222-1389/Fax:(48)223-6131 - Florianópolis/SC

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral será composta pelos respectivos Presidentes ou substitutos legais das cooperativas filiadas aderentes ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

Parágrafo único - Nos impedimentos, os Presidentes serão representados por seus substitutos legais, credenciados pelos próprios Presidentes ou pelos Conselhos de Administração ou Diretorias das filiadas.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á em um dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e ainda tantas vezes quantas necessárias no restante do exercício.

§1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, consoante deliberação do Conselho de Administração, podendo também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) das cooperativas filiadas.

§2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos Vice-Presidentes, salvo se a Assembléia Geral tiver sido convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas filiadas, quando então, serão eleitos entre os presentes, um Presidente e um Secretário para dirigir os trabalhos.

§3º - A convocação das Assembléias Gerais será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e de 30 (trinta) dias da data marcada, quando houver eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de fácil acesso às filiadas e que após sua publicação, serão remetidos às filiadas através de cartas.

§4º - A verificação do número de cooperativas filiadas presentes, para efeito de *quorum* de instalação, far-se-á pelas assinaturas apostas em livro de presença de Assembléias Gerais.

§5º - Não havendo no horário marcado o comparecimento da maioria dos seus membros, a Assembléia será instalada uma hora após o horário estabelecido, deliberando validamente com o mínimo de 10 (dez) cooperativas filiadas.

§6º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à Assembléia destinada à destituição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, casos nos quais deverá ser observada a presença da maioria absoluta das cooperativas filiadas.

§7º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não forem Presidentes das cooperativas filiadas, assim como os integrantes da Diretoria Executiva da OCESC, poderão participar das Assembléias Gerais, privados apenas do direito a voto.

§8º - Do ocorrido na Assembléia Geral será lavrada ata, assinada pelos componentes da mesa diretora e 3 (três) membros designados pelo plenário, para autenticá-la.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral :

I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

II – Deliberar sobre as contas do exercício anterior, apresentadas pelo Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria.

III – Deliberar sobre o relatório de atividades do exercício.

IV - Aprovar o orçamento anual da Sociedade.

V - Conhecer e decidir recursos das cooperativas filiadas.

VI - Alterar o Estatuto da Sociedade.

VII - Deliberar sobre a dissolução da Sociedade, designando o destino dos seus bens, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das cooperativas filiadas.

VIII - Referendar a concessão da Medalha do Mérito Cooperativismo Catarinense, nos termos do regulamento próprio.

IX - Autorizar a contratação de compromissos financeiros e patrimoniais extraordinários ou estabelecer normas reguladoras para o Conselho de Administração poder contraí-los, bem como autorizar a permuta, oneração, alienação, compra e venda de bens imóveis.

X – Deliberar sobre o Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

Parágrafo único - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, e suas deliberações atingem a todas as cooperativas filiadas, mesmo que ausentes ou discordantes.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração é composto de 8 (oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto ou por aclamação, com mandato de 4 (quatro) anos, um deles na qualidade de Presidente e os demais de Vice-Presidentes, sendo permitida a reeleição nos termos da lei que rege o cooperativismo brasileiro.

§1º - O mandato do Conselho de Administração começará obrigatoriamente em um dos 4 (quatro) primeiros meses do ano de eleição do Conselho de Administração da OCB.

§2º - São elegíveis para os cargos de que trata este artigo, os diretores e associados das cooperativas filiadas aderentes ao Programa de Autogestão.

§3º - O Conselho de Administração será composto, sempre que possível, de representantes dos principais ramos do Sistema Cooperativo Catarinense.

§4º - Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, o preenchimento dos cargos será feito na Assembléia Geral que se seguir e, se superior, será convocada Assembléia Geral dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura das vagas.

§5º - São inelegíveis as pessoas impedidas por lei ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§6º - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento que deixarem de ser associados de cooperativas.

§7º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de maioria de seus membros.

§8º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que no caso de empate, o Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Estabelecer o plano anual de trabalho e o orçamento anual a serem submetidos à Assembléia Geral.

II - Deliberar sobre o quadro de pessoal e os níveis salariais.

III - Deliberar sobre a contratação ou nomeação do Diretor Superintendente e Gerentes, indicados pelo Presidente, bem como demiti-los ou exonerá-los das funções.

IV - Deliberar sobre os nomes para comporem os Conselhos Especializados e o Conselho Técnico Sindical.

V - Deliberar sobre os balancetes mensais.

VI - Deliberar sobre os relatórios do exercício que o Presidente deverá apresentar à Assembléia Geral.

VII - Deliberar sobre a admissão de cooperativas ou exclusão de cooperativa filiada, conforme preceitua este Estatuto.

VIII - Encaminhar à Assembléia Geral, com o seu parecer, os recursos interpostos pelas cooperativas filiadas, conforme preceitua este Estatuto.

IX - Propor o valor mínimo da Contribuição Mensal para Autogestão.

X - Deliberar sobre as atribuições e o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos, bem como criar Gerências, Coordenações.

XI- Indicar representantes da Organização em órgãos públicos ou privados de que participe.

XII - Deliberar sobre a contratação de auditoria independente, observado o disposto no artigo 19, inciso IV, deste Estatuto.

XIII - Conceder a Medalha do Mérito Cooperativismo Catarinense, *ad referendum* da Assembléia Geral, mediante as condições estabelecidas no regulamento próprio.

Parágrafo único - O não comparecimento de um membro do Conselho de Administração por mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem razão plenamente justificada, implica na destituição do faltoso.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Organização.

II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

III - Apresentar o balanço geral e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório do exercício, o plano de trabalho e o orçamento anual à Assembléia Geral, após sua aprovação pelo Conselho de Administração.

IV - Contratar, mediante prévia tomada de preços, auditoria independente de caráter permanente ou temporário para apreciação de fatos específicos.

V - Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo para tanto designar um Vice-Presidente, o Diretor Superintendente ou um Gerente, através de delegação específica.

VI - Indicar ao Conselho de Administração, nomes para os cargos de Diretor Superintendente e Gerente.

VII - Autorizar o Diretor Superintendente a contratar e demitir assessores e funcionários.

VIII - Assumir juntamente com um Vice-Presidente devidamente designado, ou com o Diretor Superintendente ou Gerente, os compromissos aprovados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

IX - Assinar contratos, ajustes ou convênios, bem como rescindí-los, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condições.

X - Autorizar o Diretor Superintendente propor a OCB o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos na legislação, bem como o descredenciamento.

XI - Assinar conjuntamente com o Diretor Superintendente, ou com um Gerente, ou com o Coordenador Administrativo, Financeiro e Contábil, cheques e demais documentos pertinentes à movimentação bancária, podendo para esse fim, constituir procurador com poderes especiais, mediante instrumento público ou particular, com validade máxima idêntica ao período de mandato do Conselho de Administração.

XII - Nomear substituto provisório para o cargo de Diretor Superintendente ou Gerente, nos casos de ausência ou vacância, expedindo as comunicações necessárias.

XIII - Firmar ou autorizar o Diretor Superintendente a firmar, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

XIV - Recomendar ao Conselho de Administração a outorga da Medalha do Mérito Cooperativismo Catarinense, nos termos do regulamento próprio.

XV - Baixar, Comunicados, Resoluções e Regulamentos.

XVI - Exercer, em caráter de excepcionalidade, as funções de Diretor Superintendente.

XVII - Permutar, alienar, onerar, comprar e vender bens imóveis em nome da OCESC, com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

XVIII – Contrair obrigações, realizar transações, comprar e vender bens móveis em nome da sociedade.

Art. 20 - Aos Vice-Presidentes, sucessivamente, serão substitutos legais do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste, podendo exercer outras atribuições específicas.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral em escrutínio secreto ou por aclamação, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição dos seus membros para 1(um) mandato consecutivo.

§1º - São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal, as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento que deixarem de ser associados de cooperativas.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o relatório de atividades da Diretoria e as contas do exercício.

II - denunciar ao Presidente, ou ao Conselho de Administração, ou a Assembléia Geral, as eventuais irregularidades constatadas nas atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da OCESC.

II - solicitar ao Conselho de Administração a contratação de serviços de auditoria independente e outras perícias sempre que julgar necessário.

III - convocar Assembléias Gerais nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 23 - Se ocorrer vacância de 4 (quatro) ou mais membros no Conselho Fiscal, o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feito em Assembléia Geral, convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a completar o mandato.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros efetivos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 25 - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem razão plenamente justificada, perderá o mandato.

Art. 26 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, após a sua eleição, o mesmo elegerá, dentre os seus membros, um Coordenador e um Secretário, alternando-se anualmente nos cargos.

§1º - Compete ao Coordenador à convocação e a direção dos trabalhos do Conselho Fiscal.

§2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§3º - Ao Secretário compete a redação de atas, pareceres e outros documentos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - As atribuições necessárias ao bom andamento dos trabalhos que não forem atribuídas pelo Conselho de Administração aos Vice-Presidentes, serão de competência da Diretoria Executiva, composta de um Diretor Superintendente e Gerentes.

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas

IGOR LUIZ FARIA - Oficial
MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituto
LUCIANE ROSA DUARTE - Escrivente
ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrivente
Av: Vitor Ramos, nº: 53 - Cida. 106 - Ed. Crystal Center
Fone: (48)222-1389/Fax: (48)223-6131 - Florianópolis/SC

§1º - A escolha do Diretor Superintendente e dos Gerentes recairão em pessoa de reconhecida competência no campo do cooperativismo.

§2º - O Diretor Superintendente e Gerentes serão contratados ou nomeados, no caso de serem funcionários da OCESC, para exercer suas funções durante o mandato do Conselho de Administração, sendo porém, permitida a renovação de seus contratos ou nomeações.

Art. 28 - Compete ao Diretor Superintendente:

I - Assinar, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou com um dos Gerentes, Acordos, Convênios, Contratos e demais documentos necessários à operacionalização da OCESC.

II - Supervisionar as atividades da OCESC, do Conselho Técnico Sindical e coordenar e controlar os trabalhos dos Gerentes, assim como das Coordenações Especializadas.

III - Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou com um dos Gerentes, os Certificados de Registro de Cooperativas.

IV - Em impedimentos do Presidente do Conselho de Administração ou dos membros do Conselho, representar a OCESC em solenidades, sessões ou reuniões.

V - Desincumbir-se das tarefas ou encargos que lhe forem designados pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente.

VI - Movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou seu mandatário, ou com um Gerente, ou com o Coordenador Administrativo, Financeiro e Contábil, cheques e outros documentos pertinentes à retirada de depósitos, bem como todos os demais documentos necessários à movimentação de valores junto às instituições financeiras.

VII - Assinar a correspondência da OCESC.

VIII - Contratar e demitir assessores e funcionários.

IX - Propor à OCB o credenciamento de Auditores Independentes para os fins previstos na legislação, bem como o descredenciamento, alegando os motivos determinantes da medida.

X - Contrair obrigações, realizar transações, alienar, comprar e vender bens móveis em nome ou de propriedade da OCESC, mediante autorização do Presidente do Conselho de Administração.

XI – Permutar, alienar, onerar, comprar e vender bens imóveis em nome ou de propriedade da OCESC, com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

XII – Emitir Normativos e Comunicados e demais atos de caráter administrativo, com prévio consentimento do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 29 - Compete aos Gerentes:

I - Assinar conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou com o Diretor Superintendente, Convênios, Contratos, Acordos e demais documentos necessários à operacionalização da OCESC.

II - Encaminhar aos Conselhos e Coordenações Especializadas, os casos surgidos para estudos, assim como, receber e encaminhar para a aprovação do Diretor Superintendente as suas conclusões e também daquelas obtidas de iniciativa desses órgãos.

III - Auxiliar o Diretor Superintendente a supervisionar as atividades da OCESC, bem como coordenar e controlar os trabalhos das Coordenações Especializadas.

IV - Controlar a Coordenação Administrativa, Financeira e Contábil, autorizando e efetuando as despesas rotineiras, nos limites estabelecidos e autorizados pelo Presidente ou Superintendente.

V - Movimentar contas bancárias da OCESC, assinando conjuntamente 2 (dois) Gerentes ou, um dos Gerentes assinando com o Presidente do Conselho de Administração ou seu mandatário ou, com o Diretor Superintendente, ou com o Coordenador Administrativo, Financeiro e Contábil, cheques e outros documentos pertinentes a retirada de depósitos, bem como, todos os demais documentos necessários a movimentação de valores junto às instituições financeiras.

VI - Assinar, na ausência do Diretor Superintendente, a correspondência da OCESC.

VII - Coordenar a preparação do balanço geral e demonstrativo contábil, bem como, relatórios do exercício, planos de trabalho e orçamento anual para encaminhamento à Assembléia Geral.

VIII - Preparar a realização de Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

IX - Propor ao Diretor Superintendente a contratação e demissão de assessores e funcionários, nos termos do art. 19, VII, deste Estatuto.

X - Auxiliar o Diretor Superintendente a desincumbir-se das funções delegadas pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente.

XI - Quando designados pelo Conselho de Administração ou seu Presidente ou, pelo Diretor Superintendente, representar a OCESC em solenidades, comissões, reuniões, assembléias gerais.

CAPÍTULO X

DAS COORDENAÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 30 - As Coordenações Especializadas são órgãos voltados para o atendimento da estrutura administrativa interna da OCESC e das necessidades dos diversos ramos do Sistema Cooperativo.

Art. 31 - A OCESC, para cumprir o disposto nos artigos 105, "c" e 107 da Lei nº 5.764/71, manterá na Coordenação Administrativa, Financeira e Contábil o "Serviço de Registro de Cooperativas", de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

DOS CONSELHOS ESTADUAIS ESPECIALIZADOS

Art. 32 - Os Conselhos Estaduais Especializados são órgãos consultivos, instituídos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de cada ramo do Sistema Cooperativo.

§1º - Cada Conselho Especializado será constituído de 3 (três) membros, indicados pela Central ou Federação de cada ramo quando houver, ou pelo Conselho de Administração da OCESC.

§2º - Competirá aos Conselhos Estaduais Especializados, pronunciarem-se sobre as matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente, Vice-Presidentes, Diretor Superintendente e Gerentes, bem como mantê-los permanentemente informados sobre o ramo que representam e sugerir providências que se façam necessárias ao seu desenvolvimento.

§3º - As despesas decorrentes da participação dos representantes dos Conselhos Estaduais Especializados em reuniões ou eventos, não constituirá ônus para a OCESC.

CAPÍTULO XII **DO CONSELHO TÉCNICO SINDICAL**

Art. 33 – O Conselho Técnico Sindical é um órgão voltado para o atendimento da representação sindical patronal das cooperativas filiadas a OCESC, de acordo com os poderes e atribuições que lhe serão delegados pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - A composição do Conselho Técnico Sindical será deliberada pelo Conselho de Administração da OCESC.

Parágrafo único – Por deliberação do Conselho de Administração da OCESC, poderá ocorrer, a qualquer tempo, acréscimo, diminuição ou substituição dos membros do Conselho Técnico Sindical.

CAPÍTULO XIII **DA MANUTENÇÃO DA OCESC**

Art. 35 - Os recursos para a manutenção dos serviços da OCESC provirão de :

I - Contribuições previstas no artigo 108 e seus parágrafos, da Lei nº 5.764/71.

II - Taxas de registro mencionadas no parágrafo único do artigo 107 da Lei nº 5.764/71.

III - Contribuição Mensal para Autogestão, de acordo com o inciso VI do artigo 7º deste Estatuto.

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
JOEL EUSÉBIO FARIA - Oficial
MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituto
LUCIANE ROSA DUARTE - Escrivente
ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrivente
Avd. Víctor Ramos, nº 53 - Sala 108 - Ed. Crystal Center
Fone: (48)222-1389/Fax:(48)223-6131 - Florianópolis/SC

IV - Contribuições espontâneas das cooperativas filiadas.

V - Contribuições de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e as ajustadas com as Sociedades Cooperativas.

VI - Doações e legados.

VII - Rendas de seu patrimônio.

VIII - Subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a lei estabelecer a seu favor.

IX - Valores provenientes de Convênios, ajustes ou Contratos com cooperativas e/ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

X - Contribuições Sindicais.

REGISTRO CIVIL I.H. e D.O.C. Pessoas Jurídicas
JOLE LUZ FARIA - Oficial
MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituta
LUCIANE ROSA DUARTE - Escrivente
ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrivente
Piso Vidor Ramos, nº. 53 - Salão 106 - Ed. Crystal Center
Fone: (48)222-1369/Fax: (48)223-6131 - Florianópolis/SC

§1º - A Sociedade, quando possível, manterá um Fundo, de valor correspondente a 5/12 (cinco doze avos) das despesas administrativas do ano anterior.

§2º - A OCESC não remunerará os membros do Conselho de Administração e não distribuirá resultados, a qualquer título, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§3º - As despesas ocorridas com os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando da realização das reuniões previstas neste Estatuto, sejam de locomoção ou estada, serão devidamente resarcidas pela OCESC, na forma estabelecida pelo próprio Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA AUTOGESTÃO

Art. 36 - A Contribuição Mensal para Autogestão de que trata o inciso VI do artigo 7º deste Estatuto, será calculada tomando-se por base a receita bruta do exercício imediatamente anterior, constante do balanço geral das cooperativas filiadas.

§1º - Os valores a serem cobrados, relativos a Contribuição Mensal para Autogestão, constarão de tabela aprovada em Assembléia Geral.

§2º - O reenquadramento das cooperativas filiadas, no que se refere aos valores para cobrança da Contribuição Mensal para Autogestão, dar-se-á no mês de julho de cada ano.

§3º - A arrecadação proveniente da cobrança da Contribuição Mensal para Autogestão, será destinada à manutenção administrativa e funcional da OCESC e a estimular e promover o desenvolvimento cooperativista.

§4º - A Contribuição Mensal para Autogestão será normatizada em sua competência e atribuições pelo Conselho de Administração da OCESC, aprovada *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV

DAS ELEIÇÕES

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
IGLE LUZ FARIA - Oficial
MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituto
LUCIANE ROSA DUARTE - Escrivente
ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrivente
Rua: Vitorino Ramos, nº: 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
Fone: (48) 222-1389/9011 (48) 223-6131 - Florianópolis/SC

Art. 37 - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas sob a forma de votação secreta ou por aclamação, em Assembléia Geral, em um dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício.

§1º - A eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será feita através de chapa, a qual deverá estar registrada na sede da OCESC com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral, subscrita, no mínimo, por 20 (vinte) cooperativas filiadas em dia com suas obrigações para com a OCB e OCESC, e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos.

§2º - As chapas poderão ser apresentadas contendo os nomes dos que concorrerão aos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de forma independente, com os nomes que concorrerão somente ao Conselho de Administração ou que concorrerão somente ao Conselho Fiscal, observadas para todos os casos a subscrição das filiadas prevista no parágrafo anterior.

§3º - Nas eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o nome do candidato somente poderá constar de uma única chapa formalmente registrada.

§4º - Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa, independentemente do cargo que esteja concorrendo.

§5º - Somente será admitida a desistência de candidato após a expiração do prazo para registro.

§6º - Nos casos de desistência ou impedimento, os substitutos poderão ser registrados antes do início da Assembléia Geral.

§7º - A chapa apresentada para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverá indicar qual o nome do candidato que estará concorrendo ao cargo de Presidente da OCESC..

Art. 38 – Na Assembléia Geral em que houver eleições na OCESC, será escolhido pela maioria dos presentes, uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros indicados entre os Presidentes de cooperativas presentes, não candidatos, um dos quais escolhidos por seus pares para dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo a votação e apuração dos votos.

Parágrafo único - Ao Presidente da Assembléia Geral incumbe dar posse aos eleitos, após conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

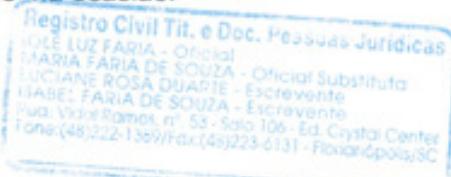
Art. 39 - Todos os atos relativos às eleições, deverão ficar registrados na ata da Assembléia Geral, devendo constar especificamente o número de Cooperativas presentes e que votaram, número de votos válidos, em branco e nulos, o número de votos por chapa e composição do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além dos nomes e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, e de 3 (três) ou mais presentes na ocasião.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A Sociedade ou 2/3 (dois terços) das filiadas, poderão levantar questões contra os administradores para promover sua responsabilidade, nos casos em que julgar de direito.

Art. 41 - Os participantes de ato ou transação pessoal em que se oculte a natureza da Sociedade, ou os que do seu nome fizerem uso indevido, poderão ser declarados responsáveis e sujeitos a sanções legais.



Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
 IOLÉ LUZ FARIA - Oficial
 MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituto
 LUCIANE ROSA DUARTE - Escrivente
 ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrivente
 Rua Vidal Ramalho, n°. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
 Fone:(48)222-1289/7013/(48)223-6131 - Florianópolis/SC

Art. 42 - Não podem fazer parte do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no §5º do artigo 17 deste Estatuto, os parentes de qualquer conselheiro ou conselheiro fiscal, até o segundo grau, e linha reta ou colateral ou por afinidade.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente e os Gerentes não poderão ter laços de parentesco até o segundo grau, e linha reta ou colateral, ou por afinidade, com qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 43 – Os eleitos para os cargos no Conselho de Administração, na Assembléia Geral realizada em abril de 2000, cumprirão seus mandatos até a Assembléia Geral que será realizada em abril de 2004.

Art. 44 – As alterações estatutárias entram em vigor a partir da aprovação pela Assembléia Geral, e serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da Assembléia Geral.

Art. 45 - A OCESC coordenará e executará em conjunto com as cooperativas filiadas aderentes, o Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense, conforme o aprovado em 15.11.1991, no Encontro Estadual do Cooperativismo e, ratificado na sua Assembléia Geral Ordinária, em 24 de abril de 1992.

Art. 46 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e se necessário, referendados pela Assembléia Geral.



Florianópolis, 05 de ABRILO de 2002.



Luiz Hilton Temp
 Presidente do Conselho de Administração



Jefferson Nivaldo Domingues
 Atuando
 06/06/2002

Registro de Títulos e Documentos/R.C.Pessoas Jurídicas
 Oficial: Iolé Luz Faria
 Oficial Maior: Maria Faria de Souza
 Rua Vidal Ramalho, 53 sl 106 CEP 88010-320 Fpolis/SC
 Protocolado Sob o nº 175661 no livro A-29
 Registrado Sob o nº 007577 às fls 082 no livro A-38
 Florianópolis, 06/06/2002 Selo.: R\$ 1,20
 Enol.: R\$ 45,00 O Oficial *Luciane Rosa Duarte*
Escrivente